

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

SUMÁRIO

1. Objetivos.....	2
2. Âmbito de aplicação.....	2
3. Distribuição de responsabilidades.....	2
3.1 Colaboradores e terceiros.....	2
3.2 Diretorias.....	4
3.3 Comitê de Integridade.....	4
4. Disposições gerais.....	5
4.1 Introdução.....	5
4.2 Caracterização de conduta ilícita.....	5
4.3 Pagamentos de facilitação.....	8
4.4 Uso de celulares e outros recursos tecnológicos.....	9
4.5 Registro dos gastos.....	9
4.6 Responsabilidades gerais.....	10
4.7 Outras formas de corrupção.....	10
4.7.1 Interações com autoridades governamentais e agentes públicos.....	10
4.7.2 Fiscalizações e investigações.....	12
4.7.3 Orientações quanto à execução de contratos com a administração pública.....	13
4.8 Comunicação.....	14
4.9 Supervisão.....	14
4.10 Sanções.....	15
5. Orientações para recebimento e encaminhamento de denúncias.....	15
5.1 Objetivo.....	15
5.2 Canais de denúncia.....	15
5.3 Fluxo de tratamento.....	16
5.4 Critérios de encaminhamento.....	16
5.5 Procedimento de encaminhamento.....	17
5.6 Confidencialidade e proteção de dados.....	17
5.7 Proibição de retaliação.....	17
5.8 Registros e monitoramento.....	18
6. Controle de alterações.....	18

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

1. Objetivos

Os objetivos desta política anticorrupção são: (1) complementar as disposições do Código de Ética e Conduta da OTL e (2) estabelecer diretrizes para o relacionamento e interações dos seus colaboradores.

Em síntese, portanto, esta política visa a ajudar a OTL na prevenção, identificação e repressão de práticas corruptas nos setores público e privado no seu escopo de atuação.

2. Âmbito de aplicação

Tal como o Código de Ética e Conduta, esta política se aplica a todos os colaboradores e terceiros que atuem e/ou representem a OTL, que devem observar, além desta, as demais políticas do programa de integridade e implantar todas as ações necessárias para garantir a eficácia e desempenho do referido regramento.

Nesse sentido, a sua aplicação abrange as atividades desenvolvidas pela OTL em qualquer jurisdição.

3. Distribuição de responsabilidades

3.1 Colaboradores e terceiros

Cabe a todos os colaboradores e terceiros, gestores e a alta direção, membros do comitê de ética e área de integridade, dentre outros, a despeito da posição na OTL:

- Observar as diretrizes do Código de Ética e Conduta e demais políticas da OTL, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância à legislação, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

- Primar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhando-as com empenho e sempre no melhor interesse da OTL, independentemente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos ou mesmo por eles exigida.
- Contatar imediatamente a área de integridade caso seja solicitada ou mesmo oferecida uma vantagem indevida, no âmbito das atividades desenvolvidas em interesse, benefício ou representação da OTL.
- Relatar qualquer situação que gere desconfiança sobre a integridade desta política, diretamente ao seu gestor e a área de Integridade ou mediante a ouvidoria da OTL.
- Recusar qualquer solicitação de pagamentos de facilitação, e comunicar, se não houver risco, ao solicitante sobre as proibições legais e da presente política e informar imediatamente a área de Integridade a solicitação.
- Ser diligente no que diz respeito aos critérios de despesas que envolvam funcionários públicos, cuidando e assegurando que estejam rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Política, independentemente do montante da transação, de forma a garantir a exatidão dos respectivos lançamentos contábeis.
- Consultar a área de Integridade caso esteja atuando em procedimentos que envolvam interações com agentes públicos e tenha dúvidas sobre como agir nessas situações.
- Agir de forma a não dificultar ou intervir na atuação dos agentes públicos, ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de autoridades governamentais, que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização, nos termos da legislação vigente.
- Recorrer à área de Integridade em caso de dúvidas ou incertezas.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

3.2 Diretorias

- Apoiar o comitê de ética e a área de integridade da OTL, no fornecimento de informações, caso requeridas, e nas hipóteses que verificada suspeita violação ao programa de Integridade, bem como auxiliar os colaboradores caso se encontrem em situação de denunciante a quaisquer violações de terceiros ou outros colaboradores à política anticorrupção.
- Disseminar a cultura de integridade e esta política no âmbito de suas atuações e gestão.
- Fiscalizar, no âmbito de suas atuações, e implementar rotinas de atenção e cumprimento à política anticorrupção a seus subordinados.

3.3 Comitê de Integridade

- Autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das políticas de integridade, diante de análise do caso concreto e observado procedimento específico.
- Dar suporte à área de integridade no caso de uma identificação de possível violação à política anticorrupção.
- Ficar à disposição dos colaboradores e terceiros para esclarecer quaisquer dúvidas quanto à aplicação da política anticorrupção.
- Implementar ações educativas no âmbito da OTL para treinamento e conscientização acerca da política anticorrupção.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

4. Disposições gerais

4.1 Introdução

Diversos países no mundo adotaram leis que combatem atos relacionados à prática de corrupção com o intuito de proteger a integridade do ambiente de negócios, dos gastos de recursos públicos e combater atos que prejudicam toda a sociedade. A maioria dessas leis requer, para a caracterização do ato ilícito, a participação de um agente público como destinatário de uma vantagem indevida, a qual lhe é prometida, oferecida ou entregue por outro indivíduo interessado em ação ou omissão do agente público.

No entanto, todas as formas de corrupção — mesmo aquelas que não envolvam somente agentes públicos, mas agentes privados — são impróprias e inconsistentes com os valores da OTL, sendo, desta forma, vedadas.

Do mesmo modo, os colaboradores e terceiros da OTL devem primar pela ética na condução de suas atividades, desempenhando-as com profissionalismo e sempre se pautando nos compromissos da OTL — independentemente de qualquer vantagem oferecida ou exigida por outros indivíduos.

Portanto, mesmo que solicitado pelo respectivo superior ou outro colaborador da OTL, ou visando a cumprir requisito de performance, o colaborador ou terceiro jamais deve agir de forma contrária às diretrizes previstas no Código de Ética e Conduta, nesta política e nas demais regulamentações internas da OTL.

Na ocorrência, ou mesmo na suspeita, de atitude inadequada, a área de Integridade deverá ser contatada através da ouvidoria disponibilizada pela OTL.

4.2 Caracterização de conduta ilícita

Com base nas leis em vigor e nos valores e nas crenças da OTL, esta política proíbe a todos seus colaboradores e terceiros de prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar qualquer vantagem indevida a um indivíduo — agente público ou não —, em nome da OTL.

Nesse sentido, a vantagem indevida deve ser sempre avaliada sob a perspectiva daquele a quem é oferecida. Um item pode não ter nenhum valor para quem o oferece, mas

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

para aquele que o recebe pode ser extremamente valioso e capaz de influenciar as suas ações e sua capacidade de tomar decisões com imparcialidade e conforme as suas responsabilidades.

Além disso, não importa se o destinatário da vantagem indevida a aceitou ou não. A simples promessa e/ou oferta contrariam os valores e crenças da OTL, além de serem ilegais. Desta forma, os colaboradores e os terceiros estão proibidos de agir assim, inclusive mediante pessoa interposta.

Para facilitar a compreensão, abaixo são apresentadas quatro situações nas quais o risco de corrupção tem maior probabilidade de surgir:

- Prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento para qualquer pessoa em dinheiro, presentes, produtos, serviços, reembolsos, seja diretamente, seja por meio de um intermediário. Para evitar a prática de atos indesejados nestes casos, consulte sempre a Política de Patrocínios, Doações, Brindes, Presentes, Entretenimento e Viagens e a Política de Contratação de Terceiros.
- Efetuar negócios com agentes públicos ou autoridades governamentais, como contratar, formar parceria societária ou comercial, efetuar investimento, adquirir ou fornecer produto ou serviço. Consulte sempre as demais políticas de Integridade da OTL para mitigar os riscos nessas situações.
- Contratar terceiro para realizar atividades que envolvam ou possam envolver a atuação em nome da OTL Engenharia junto a agentes públicos ou autoridades governamentais. Consulte sempre a Política de Contratação de Terceiros sobre o tema.
- Formar parcerias, como consórcios ou *joint ventures*, com empresas sem implementar procedimentos de Integridade. Os atos de consorciadas e parceiros, no âmbito da parceria, podem gerar a responsabilização da OTL e de seus colaboradores e também devem ser objeto de atenção.

Nesses casos, o risco de cometimento de atos ilícitos é alto e os colaboradores da OTL devem avaliar se há qualquer conduta em desacordo com esta política.

Há alguns elementos que podem surgir nessas situações que devem servir de alerta aos colaboradores da OTL, tais como:

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

- Pagamentos a agentes públicos, a seus parentes, a intermediários, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo agente público;

- Pedidos para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;

- Pedidos de doações pessoais a candidatos eleitorais, diretórios de partidos políticos ou até mesmo instituições sem fins lucrativos, de modo a garantir ou assegurar futuros negócios. Consulte, para isso, a Política de Patrocínios, Doações, Brindes, Presentes, Entretenimento e Viagens da OTL;

- Pedidos para que pagamentos sejam efetuados em espécie;

- Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” contrários à prática de mercado ou que sejam incompatíveis com a natureza dos serviços prestados;

- Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos, que destoem das práticas usuais de mercado;

- Possibilidade de recebimento ou oferta de presentes que violem a Política de Patrocínios, Doações, Brindes, Presentes, Entretenimento e Viagens da OTL;

- Fornecedor ou cliente que insista em interagir pessoalmente com determinado colaborador da OTL;

- Tomada de decisões para aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses da OTL, seja por custos, condições ou prazos;

- Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados terceiros sem qualquer justificativa plausível, notadamente de caráter técnico;

- Tentativa de evitar ou impedir processos de diligência de terceiros;

- Inobservância de procedimentos usuais de contratação de terceiros;

- Ausência de documentos ou registros relacionados a reuniões com tomadas de decisões;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

- Solicitação ou aprovação de pagamentos de notas fiscais acima dos valores previstos contratualmente;

- Recusa em incluir no contrato cláusulas de Integridade e/ou disposições anticorrupção;

- Solicitação de emprego para familiar de agente público.

Os sinais de alerta acima são meramente exemplificativos, podendo haver outros que indiquem possíveis práticas de corrupção. É importante que os colaboradores constantemente avaliem e comuniquem a existência de outros sinais que possam implicar risco de corrupção para a OTL.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, o colaborador deverá relatar sua preocupação diretamente ao seu gestor e/ou à área de Integridade. Ele poderá optar também por relatar a sua preocupação por meio da ouvidoria da OTL, para que as devidas investigações possam ser conduzidas, em caráter sigiloso e garantido o anonimato, e, se comprovadas, as medidas corretivas possam ser implementadas. Denúncias de boa-fé não sofrerão qualquer sanção ou retaliação, mesmo que não comprovadas as suspeitas.

4.3 Pagamentos de facilitação

Os colaboradores da OTL podem se deparar com diversas situações onde haja pedido de pagamentos ou vantagens por agentes públicos, ou podem se sentir compelidos a oferecer tal tipo de vantagem para atender a um prazo ou exigência na realização de suas atividades.

Apesar dos pagamentos de facilitação serem considerados lícitos em determinados países e terem como objetivo apenas tornar a realização de uma ação mais célere, tais pagamentos infringem a legislação brasileira e não estão de acordo com os valores e crenças da OTL. Assim, os pagamentos de facilitação não devem ser realizados em hipótese alguma.

Os pagamentos de facilitação não devem ser confundidos com eventuais taxas ou cobranças de urgência oficiais e legalmente permitidas, como as de cartório ou juntas comerciais. Havendo dúvida, consulte previamente a área de integridade.

Se houver qualquer solicitação de pagamentos de facilitação, por agente público, intermediário ou qualquer outro indivíduo, seja pessoalmente, por e-mail, telefone, ou outro meio de comunicação, o colaborador da OTL ou terceiro deve se recusar a fazer tal

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

pagamento, comunicar ao solicitante sobre as proibições das políticas de Integridade da OTL e informar imediatamente ao seu superior e a área de Integridade sobre a questão.

4.4 Uso de celulares e outros recursos tecnológicos

O uso de aparelhos telefônicos da OTL ou de qualquer outro instrumento de comunicação, tal como preceituado no Código de Ética e Conduta da OTL, deverá se dar exclusivamente para uso corporativo, respeitando-se as finalidades autorizadas pela a lei e pelo programa de Integridade.

Sendo assim, sempre que, em uma comunicação, seu interlocutor abordar assuntos impróprios nos termos do Código de Ética e Conduta, o colaborador deverá interromper a ligação ou comunicação, informando, caso possível e não haja risco, que a OTL não compactua com tais práticas sugeridas, propostas ou insinuadas pelo interlocutor e informar imediatamente à área de Integridade, devendo, posteriormente, reportar o fato por meio da ouvidoria da OTL.

4.5 Registro dos gastos

Os registros de todas as despesas incorridas pela OTL e seus colaboradores, bem como a totalidade dos pagamentos realizados devem ser devidamente registrados e lançados nos livros contábeis de forma precisa e clara. Não se deve ocultar a realização de nenhum pagamento, lançando-o em contas inapropriadas ou acobertando a sua realização por meio de documentos adulterados ou fictícios.

Além disso, devem ser respeitadas as alçadas de cada colaborador, conforme política específica da empresa, e as transações só devem ser realizadas com as aprovações internas e processos já previstos. Assim, esta política exige que qualquer transação receba as devidas aprovações e seja corretamente registrada e contabilizada para que os interesses da OTL sejam protegidos.

A OTL manterá, portanto, controles internos que ofereçam segurança de que todas as operações são aprovadas e executadas pelos colaboradores responsáveis, permitindo que auditorias periódicas avaliem de forma precisa o cumprimento da própria política, além da legislação anticorrupção aplicável.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

4.6 Responsabilidades gerais

A prevenção, detecção e denúncia de práticas de suborno e outras formas de corrupção são de responsabilidade de todos os colaboradores da OTL. Todos, incluindo terceiros, são obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar ou sugerir uma violação desta Política. Vale reiterar que nenhum colaborador deve prometer, oferecer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma vantagem Indevida em troca de um tratamento favorável, para influenciar o resultado de negócios ou para obter qualquer vantagem comercial, ou, ainda, para acelerar procedimento ou resultado do qual a OTL tenha direito.

Sendo assim, cada colaborador, ao ingressar na OTL, deverá firmar seu Termo de Responsabilidade.

O Termo de Responsabilidade será atualizado, ano a ano, pelos colaboradores.

4.7 Outras formas de corrupção

A OTL não compactua com nenhum tipo de corrupção no sentido amplo do termo. A corrupção para a OTL não está limitada a atos nas relações com agentes públicos, ou apenas à entrega, promessa ou oferta de vantagem indevida, mas inclui as relações da OTL com agentes e empresas privadas. A corrupção deve ser entendida de forma ampla, abarcando todos e quaisquer ilícitos que geram lesões às empresas privadas ou à administração pública, como fraude a licitações, conluio com concorrentes para frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de agentes públicos, lavagem de dinheiro, dentre outros.

4.7.1 Interações com autoridades governamentais e agentes públicos

A contratação com agentes públicos é geralmente feita após a conclusão de procedimento licitatório. Por meio desse procedimento, busca-se uma contratação mais vantajosa dos serviços desejados com intuito de atender ao interesse público.

O procedimento licitatório público possui caráter competitivo. O interesse público é mais bem atendido quando diversos competidores disputam de maneira justa o contrato, pois, assim, a melhor proposta tem maior probabilidade de ser selecionada. Desta forma, para garantir a competição justa, a OTL, seus colaboradores e terceiros não devem manter contatos com concorrentes com o intuito de fraudar, frustrar ou impedir a competição em licitações.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

Assim, a OTL exige que seus colaboradores e terceiros adotem condutas para evitar que atos indesejados venham a ser praticados no contexto do relacionamento com autoridades governamentais ou agentes públicos, tais como:

- Interagir em nome, interesse ou benefício da OTL com agentes públicos, que possam influenciar qualquer processo decisório, estritamente quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais; e

- Evitar interações com agentes públicos sem a presença de mais um colaborador e/ou terceiro.

As mesmas medidas devem ser adotadas nos contatos com agentes públicos que acompanham ou estejam de alguma forma envolvidos no cumprimento de contratos já celebrados pela OTL com autoridades governamentais.

- Caso seja necessário o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a agentes públicos ou autoridades governamentais, a OTL deverá proceder de maneira formal e requerer um certificado de entrega de quaisquer informações encaminhadas, fazendo com que a comunicação realizada seja oficial;

- A fim de evitar a ocorrência de situações irregulares, as interações com agentes públicos durante procedimentos licitatórios deverão ainda observar as formas previstas nos editais; e

- Devem ser mantidos registros contábeis de quaisquer pagamentos realizados pela OTL.

Como muitos contratos celebrados com autoridades governamentais são de longo prazo e complexos, é comum que certas situações não consigam ser previstas no ato da contratação e seja necessário renegociar algum ponto do contrato.

A OTL e seus colaboradores ou terceiros não devem buscar, por meio de aditivos ou outras renegociações/modificações contratuais, obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais. Desta forma, não é admitido qualquer meio fraudulento que torne injustamente onerosa para a administração pública a execução do contrato.

Assim, no caso de haver a necessidade de renegociação de contrato celebrado com autoridade governamental, os colaboradores da OTL devem se limitar a discussões de questões técnicas e econômicas relacionadas ao contrato.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

Deve-se evitar interações com agentes públicos, nas discussões/reuniões que forem agendadas, sem a presença de mais um colaborador ou terceiro.

Desta forma, fica proibido:

- Solicitar, negociar ou aceitar qualquer aditivo ou renegociação que não seja estritamente necessário para o desenvolvimento das atividades previstas contratualmente ou a elas correlatas;
- Realizar qualquer ajuste ou combinação com agentes privados ou com agentes públicos para afastar qualquer licitante, fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Influenciar agentes públicos para obtenção de vantagem indevida, inclusive no que se refere à alteração ou prorrogação de contrato público;
- Adulterar ou fraudar qualquer registro ou ata de reuniões referentes a contatos realizados entre colaboradores, terceiros e agentes públicos;
- Na execução dos contratos é vedado manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro;
- Obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais.

Cabe ressaltar que, com base no art. 21 da LF n.º 8.987/1995, é possível apresentar estudos de viabilidade para autoridades governamentais. Contudo, deve-se observar que, no caso de contratação baseada na LF n.º 8.666/1993, a entrega de estudos ou projetos acarretará na impossibilidade de participação daquela licitação.

4.7.2 Fiscalizações e investigações

No contexto de procedimentos de fiscalização e investigação conduzidas por agentes públicos ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de autoridades governamentais, os colaboradores e terceiros atuando em nome da OTL não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos agentes que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização. Exemplos de autoridades que podem exercer tais atividades são:

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

Receita Federal, IBAMA e demais órgãos ambientais estaduais e municipais, Ministério do Trabalho e Emprego, Prefeituras, dentre outros.

Os contatos com tais agentes nessas situações de fiscalização devem, sempre que possível, ser feitos com a presença de ao menos dois colaboradores da OTL, ou de um colaborador em conjunto com um terceiro. As solicitações feitas por tais agentes e os documentos apresentados pelos colaboradores da OTL, ou terceiros, devem ser devidamente controlados e registrados na sua respectiva diretoria, para que a OTL possa proteger seus interesses sempre que necessário.

De modo complementar, deve-se ter como regra a acessibilidade de documentos e informações relativas às interações, contratações e prestação de serviços para órgãos ou entidades do Poder Público, além do atendimento às seguintes diretrizes:

- É proibido realizar atos para dificultar ou fraudar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, incluindo, mas não se limitando à corrupção de fiscais, gerentes ou auditores para a realização de medições fraudulentas ou para o reconhecimento da propriedade de serviços mal executados ou não entregues;
- Realizar a correta prestação de contas, que será feita de forma completa e precisa;
- Apresentar as informações solicitadas pela administração quando da fiscalização dos procedimentos;
- Solicitar atas de vistorias realizadas na medição ou fiscalização de obras ou qualquer outra prestação de serviços, sempre que possível contendo data, identificação do agente público responsável e a síntese do que foi vistoriado; e
- Manter registros internos sobre a realização de vistorias por agentes públicos e/ou autoridades governamentais.

4.7.3 Orientações quanto à execução de contratos com a administração pública

A OTL compromete-se a acompanhar a execução de todos os contratos firmados com a Administração Pública de forma íntegra, transparente e responsável, assegurando o estrito cumprimento da legislação e das cláusulas pactuadas.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

Para tanto, designará gestor(es) responsável(is) por cada contrato, prevenindo situações de conflito de interesses e garantindo que a comunicação com agentes públicos ocorra de maneira formal, documentada e transparente.

Todas as entregas e pagamentos deverão estar vinculados a registros oficiais, relatórios e comprovações formais de execução, vedada qualquer forma de favorecimento indevido, contato informal ou solicitação de vantagem.

Alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante aditivos legais autorizados e devidamente registrados. É dever da OTL manter controles financeiros separados, registros contábeis fidedignos e relatórios periódicos que assegurem a rastreabilidade da execução.

Qualquer indício de irregularidade, atraso ou descumprimento deverá ser comunicado imediatamente ao Comitê de Integridade e ao contratante público, cooperando integralmente com órgãos de controle.

4.8 Comunicação

Caso algum colaborador da OTL não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em dada situação, deverá recorrer ao setor de integridade para as devidas orientações.

Além disso, caso algum colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que há potencial violação ao programa de integridade, notadamente ao Código de Ética e Conduta ou às políticas de integridade, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia.

4.9 Supervisão

Todos os colaboradores da OTL devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética e Conduta, assim como nas políticas de Integridade, observando-os em qualquer lugar.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

4.10 Sanções

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta da OTL, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido Código.

Além disso, colaboradores e terceiros devem estar cientes de que qualquer infração às determinações das políticas de integridade podem estar sujeitas às penalidades legais cabíveis.

5. Orientações para recebimento e encaminhamento de denúncias

5.1 Objetivo

A OTL mantém canais formais e acessíveis para o recebimento de denúncias relativas a violações de leis, regulamentos ou desta Política, assegurando tratamento adequado, confidencialidade, proteção de dados e não retaliação. O objetivo deste procedimento é disciplinar o fluxo de recebimento, análise, apuração preliminar e encaminhamento às autoridades competentes, quando aplicável.

5.2 Canais de denúncia

As denúncias podem ser realizadas, de forma identificada ou anônima, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria, no site da OTL, em página dedicada ao assunto;
- Correspondência física (envelope identificado como “Confidencial – Integridade”).

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

Todos os canais asseguram sigilo, registro de protocolo e garantem a política de não retaliação contra o denunciante de boa-fé.

5.3 Fluxo de tratamento

1. Recebimento e registro: todas as denúncias recebidas são protocoladas e registradas em sistema seguro, com data, hora, resumo dos fatos e anexos eventualmente apresentados.
2. Triagem inicial: quando aplicável, o Comitê de Integridade classifica a denúncia quanto à gravidade, risco e vinculação com recursos públicos, contratos ou agentes da Administração Pública.
3. Preservação de evidências: sempre que necessário, são adotadas medidas para assegurar a cadeia de custódia das evidências, evitando perda ou adulteração de provas.
4. Apuração preliminar: o Comitê de Integridade, em conjunto com a Diretoria Jurídica, avalia a consistência dos fatos e decide quanto ao arquivamento fundamentado, investigação interna ou encaminhamento à autoridade competente.
5. Encaminhamento à autoridade competente: nos casos que envolvam indícios de ilícitos, crimes, fraudes, corrupção, práticas anticoncorrenciais ou outras condutas que possam afetar o interesse público, a denúncia é formalmente encaminhada aos órgãos de controle ou autoridades competentes (como SCGE/PE, CGU, Ministério Público, Polícia, TCE ou agências reguladoras), acompanhada do dossiê pertinente.

5.4 Critérios de encaminhamento

A denúncia ou ocorrência será encaminhada às autoridades competentes quando:

- Houver indícios de ilícitos penais, tais como corrupção, fraude ou cartel;
- Estiverem envolvidos agentes públicos ou contratos administrativos;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

- O fato oferecer risco grave ou iminente ao patrimônio público, à integridade de processos licitatórios ou à reputação da empresa;
- Existirem elementos que indiquem a necessidade de apuração por autoridade externa.

5.5 Procedimento de encaminhamento

1. O Comitê de Integridade, em conjunto com a Diretoria Jurídica, prepara dossiê consolidado com: resumo executivo do fato, elementos probatórios, medidas internas já adotadas e cadeia de custódia das evidências;
2. É elaborado ofício de encaminhamento, contendo a descrição objetiva do ocorrido, os fundamentos legais e a solicitação de adoção das medidas cabíveis;
3. O encaminhamento é realizado por meio de protocolo oficial, garantindo registro da data, hora e número do processo, também resguardando a OTL quanto à tomada das medidas cabíveis; e
4. O manifestante será informado do encaminhamento, quando identificado e sempre que possível.

5.6 Confidencialidade e proteção de dados

A identidade do denunciante será preservada, sendo acessível apenas à área responsável, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018). Informações pessoais serão utilizadas exclusivamente para os fins de apuração da denúncia e cumprimento de obrigações legais.

5.7 Proibição de retaliação

A OTL proíbe expressamente qualquer ato de retaliação contra denunciante ou colaboradores que, de boa-fé, relatem ou apontem suspeitas de irregularidades. A violação desta disposição constitui falta grave e sujeita o infrator às medidas disciplinares cabíveis.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	CÓDIGO	POL-01
		REVISÃO	01
		DATA INICIAL:	15/3/2024
		DATA DE REVISÃO:	21/7/2025

5.8 Registros e monitoramento

Todas as denúncias, providências e decisões serão registradas e arquivadas pelo Comitê de Integridade, observados os prazos de retenção definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados. A Diretoria Administrativa será periodicamente informada, em relatório consolidado, sobre o volume, tipologia e desfecho das denúncias recebidas.

6. Controle de alterações

N.º DA REVISÃO	DATA	ATUALIZAÇÃO REALIZADA	RESPONSÁVEL	ATA VINCULADA
1	21/7/2025	Modificação dos itens 4.5 e 4.7, em atenção ao mapeamento de riscos.	Consultoria especializada	—